



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Ediérico da Silva Machado

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2026
Autor: Vereador Ediérico da Silva Machado e Outros

Institui diretrizes para apoio municipal a eventos gratuitos de interesse público promovidos por entidades sem fins lucrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a concessão de apoio logístico e estrutural do Município a ações e eventos gratuitos de interesse público promovidos por entidades sem fins lucrativos no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se ações e eventos de interesse público aqueles que tenham finalidade:

- I - social;
- II - assistencial;
- III - educativa;
- IV - cultural;
- V - esportiva;
- VI - comunitária;
- VII - de saúde pública;
- VIII - de promoção da cidadania; e
- IX - de inclusão social.

Parágrafo único. Poderão requerer o apoio previsto nesta Lei as entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, vedado o apoio a ações ou eventos destinados, ainda que parcialmente, a culto, liturgia, rito, pregação ou proselitismo religioso.

Art. 3º Não poderão ser beneficiadas por esta Lei as ações e os eventos:

- I - com finalidade lucrativa;
- II - com cobrança de ingresso, taxa de participação ou qualquer valor destinado à obtenção de lucro;
- III - de natureza político-partidária ou eleitoral;
- IV - destinados à promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;
- V - destinados a culto, liturgia, rito, pregação ou atividade de proselitismo religioso; ou

Thiago

Matheus



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Ediérico da Silva Machado

VI - incompatíveis com o interesse público ou com as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º Poderão requerer o apoio previsto nesta Lei as entidades que:

I - sejam pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituídas;

II - tenham atuação compatível com as finalidades previstas nesta Lei;

III - apresentem requerimento formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - demonstrem a gratuidade da ação ou do evento;

V - apresentem descrição detalhada da ação ou do evento, com indicação de data, local, público estimado, finalidade e estrutura pretendida; e

VI - assinem termo de responsabilidade pelo uso adequado dos bens públicos eventualmente cedidos.

§ 1º A concessão do apoio não dispensa a entidade requerente da obtenção das licenças, autorizações e demais providências exigidas pela legislação aplicável.

§ 2º O pedido deverá conter, no mínimo:

I - identificação da entidade requerente;

II - comprovante de constituição regular;

III - descrição da ação ou do evento, com indicação de data, local, público estimado e finalidade;

IV - declaração de gratuidade da ação ou do evento; e

V - indicação do apoio pretendido.

Art. 5º O apoio logístico e estrutural de que trata esta Lei poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa, operacional, patrimonial e orçamentária do Município:

I - cessão temporária de bens móveis municipais necessários à realização da ação ou do evento;

II - apoio operacional para entrega, instalação, montagem, desmontagem e recolhimento dos bens cedidos; e

III - disponibilização de estrutura de apoio compatível com a finalidade da ação ou do evento.

§ 1º A concessão do apoio dependerá de processo administrativo próprio, com requerimento da entidade interessada, instrução pelo setor competente, decisão fundamentada da autoridade responsável e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º O apoio previsto nesta Lei não inclui:

I - repasse direto de recursos financeiros;

II - subvenção para custeio de atividade religiosa em sentido estrito;

III - custeio de transporte de participantes, convidados ou organizadores; e

Thiago

Matheus



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Ediérico da Silva Machado

IV - fornecimento permanente de bens ou equipamentos à entidade beneficiária.

§ 3º É vedada a concessão de apoio de forma habitual ou continuada que descaracterize o caráter eventual da colaboração municipal.

Art. 6º A concessão do apoio observará os seguintes critérios:

- I - compatibilidade da ação ou do evento com as finalidades desta Lei;
- II - relevância social da iniciativa;
- III - gratuidade e abertura ao público, quando cabível;
- IV - disponibilidade de bens, materiais, equipe e logística por parte do Município; e
- V - isonomia entre os interessados.

Art. 7º Na hipótese de mais de um requerimento para a mesma data ou de insuficiência de recursos materiais para atendimento integral de todos os pedidos, a Administração adotará critérios objetivos e impessoais, observando:

- I - o alcance social da ação ou do evento;
- II - o número estimado de beneficiários;
- III - a compatibilidade com as finalidades previstas nesta Lei;
- IV - a prioridade para ações e eventos gratuitos voltados a públicos em situação de vulnerabilidade; e
- V - a ordem cronológica de protocolo, quando houver equivalência entre os pedidos.

Art. 8º A entidade beneficiária será responsável:

- I - pela guarda, conservação e uso adequado dos bens públicos colocados à sua disposição;
- II - pela restituição dos bens nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural de uso regular;
- III - pelos danos causados aos bens públicos por dolo ou culpa de seus dirigentes, prepostos, colaboradores ou participantes sob sua responsabilidade;
- IV - pela observância das normas de segurança, saúde, limpeza urbana, mobilidade e sossego público aplicáveis; e
- V - pelo cumprimento das condições estabelecidas no ato administrativo de concessão do apoio.

Art. 9º O uso indevido dos bens públicos, o desvio de finalidade, a omissão de informações relevantes ou o descumprimento das condições estabelecidas para a concessão do apoio acarretarão:

- I - suspensão imediata do apoio, quando cabível;
- II - obrigação de ressarcimento ao erário, na forma da legislação aplicável; e
- III - impedimento de novo recebimento de apoio pelo prazo de até 2 (dois) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Thiago

Mathews



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Ediérico da Silva Machado

Art. 10. O Município dará publicidade aos apoios concedidos com fundamento nesta Lei, com indicação, no mínimo:

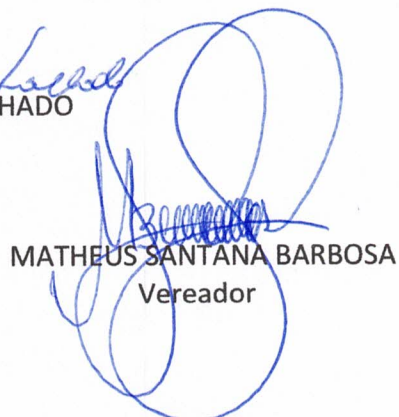
- I - da entidade beneficiária;
- II - da ação ou do evento apoiado;
- III - da data e do local de realização;
- IV - dos bens ou da estrutura disponibilizados; e
- V - do período de utilização.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2026


EDIÉRICO DA SILVA MACHADO
Vereador


THIAGO KÜLKAMP
Vereador


MATHEUS SANTANA BARBOSA
Vereador



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Ediérico da Silva Machado

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores subscritores fazem uso da presente justificativa para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº _____ de 10 de abril de 2026, que institui diretrizes para apoio municipal a eventos gratuitos de interesse público promovidos por entidades sem fins lucrativos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a concessão de apoio logístico e estrutural do Município a ações e eventos gratuitos de interesse público promovidos por entidades sem fins lucrativos, fortalecendo iniciativas voltadas ao bem-estar coletivo e ao atendimento de demandas sociais relevantes da população de Pedra Preta.

A proposta reconhece a importância do trabalho desenvolvido por associações comunitárias, entidades assistenciais, organizações da sociedade civil e também por instituições religiosas quando atuam, sem finalidade lucrativa, em atividades de caráter social, assistencial, educativo, cultural, esportivo, comunitário, de saúde pública, cidadania e inclusão social. Em muitos casos, essas entidades complementam esforços do Poder Público e alcançam parcelas vulneráveis da população com ações concretas e de relevante utilidade pública.

O texto foi estruturado para resguardar a constitucionalidade da matéria, delimitando expressamente que eventual apoio a instituições religiosas somente poderá ocorrer quando vinculado a ações de interesse público de caráter social, assistencial, educativo, cultural, esportivo, comunitário, de saúde pública, cidadania ou inclusão social.

Fica expressamente vedado o apoio a cultos, liturgias, ritos, pregações ou atividades de proselitismo religioso, preservando-se a neutralidade institucional do Município e a observância da ordem constitucional.

A proposição também evita a criação de renúncia de receita e não autoriza repasse direto de recursos financeiros, limitando-se ao apoio logístico e estrutural, condicionado à disponibilidade administrativa, patrimonial, operacional e orçamentária do Município.

Além disso, são previstos critérios objetivos de análise, responsabilidade pelo uso dos bens públicos e hipóteses de suspensão, ressarcimento e impedimento em caso de desvio de finalidade ou uso indevido.

Trata-se, portanto, de medida que busca organizar, com segurança jurídica, transparência e impessoalidade, a colaboração do Município com iniciativas gratuitas de interesse público, promovidas por entidades sem fins lucrativos, em benefício direto da coletividade. Assim, a proposta merece a apreciação e aprovação dos nobres pares.

THIAGO KÜLKAMP
Vereador

EDIÉRICO DA SILVA MACHADO
Vereador

MATHEUS SANTANA BARBOSA
Vereador